



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo: 05/2020

Dispensa: 01/2020

Contratação de Consultoria para o desenvolvimento do turismo em Marliéria

CONTRATO Nº 06/2020

Contratação dos serviços da Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.783.094/0001-73, localizada na Rua Dr. Querubino, nº 342, Sala 04, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-001, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Hélio Anício de Almeida, CPF: 009.734.826-05 e RG: M7.306.877, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços da Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas, para atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O preço mensal do presente contrato é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

2.2 – Fica estimado o valor total do presente contrato com vigência de 12 meses em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado após o recebimento das notas fiscais, devidamente atestadas pelo secretário ou Comissão encarregados do recebimento dos serviços;

3.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

23.695.0136.2078 3.3.90.39.00 FICHA 378 1.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo: 05/2020

Dispensa: 01/2020

Contratação de Consultoria para o desenvolvimento do turismo em Marliéria

- 5.1** – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 5.2** – Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.
- 5.3** – Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.
- 5.4** – Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 5.5** – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.6** – Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.7** – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.8** – Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.
- 5.9** – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** – Realizar o pagamento na forma deste contrato
- 6.2** – Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 6.3** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.4** – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato sob pena de retenção de pagamento;
- 6.5** – Designar servidor(es) para fiscalização da prestação dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E VIGÊNCIA

- 7.1** – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo: 05/2020

Dispensa: 01/2020

Contratação de Consultoria para o desenvolvimento do turismo em Marliéria

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida Município no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

9.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo: 05/2020

Dispensa: 01/2020

Contratação de Consultoria para o desenvolvimento do turismo em Marliéria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.2 – A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.3 – A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

11.4 – É vedado à Contratada sublocar total ou parcialmente o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

12.2 – E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Marliéria, 28 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Rep.Legal: Geraldo Magela Borges de
Castro

Prefeito Municipal
Contratante

**Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata
Atlântica de Minas**

CNPJ: 26.634.308/0001-82

Rep.Legal: Hélio Anício de Almeida

CPF: 009.734.826-05

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____